



# Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Diretoria de Apoio Técnico

**PROTOCOLO Nº 11128-93.2023 - PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 003/2024**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2024**

**ORGÃO GERENCIADOR: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ**

**DETENTORA DA ATA: 50.611.410 BRYAN DE ANDRADE DA LUZ – CNPJ  
50.611.410/0001-47**

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 77.799.542/0001-09, estabelecida a Praça Nossa Senhora de Salete, s/nº — Centro Cívico — Curitiba, Estado do Paraná, neste ato representada por seu Presidente, Senhor Deputado Ademar Luiz Traiano, inscrito no CPF sob o nº 198.072.879-87, por seu Primeiro Secretário, Senhor Deputado Alexandre Maranhão Khury, inscrito no CPF sob o nº 027.443.839-96, e seu Diretor Geral, Senhor Roberto Costa Curta, inscrito no CPF sob o nº 654.511.719-04, a seguir denominada Órgão Gerenciador, e a empresa **50.611.410 BRYAN DE ANDRADE DA LUZ** Pessoa Jurídica de Direito Privado, estabelecida na Rua Município de Floresta, nº58, Bairro Cidade Industrial na cidade, Curitiba, Estado Paraná, inscrita no CNPJ sob o nº 50.611.410/0001-47, neste ato representada por Bryan de Andrade da Luz, inscrito na carteira de identidade sob o nº 110921926 e CPF/MF sob o nº 062.199.719-65 a seguir denominada Detentora da Ata, acordam e ajustam firmar a presente ATA, objetivando REGISTRAR os preços dos produtos constantes do anexo I – Termo de Referência, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Estadual nº 10.086/2022 e Ato da comissão executiva da ALEP nº 1826/2023, e respectivas alterações, bem como pelas condições estipuladas no Edital do Pregão, na forma Eletrônica, para Registro de Preços nº. **003/2024**, pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

## **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de confecção, instalação, remoção e fornecimento de componentes de sinalização visual, pelo menor preço global do lote, por meio do Sistema de Registro de Preços, para atender a demanda das unidades administrativas da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES, QUANTIFICAÇÃO E PREÇO REGISTRADO DO OBJETO**

**2.1.** Consideram-se registrados os seguintes preços:



# Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Diretoria de Apoio Técnico

Item	Descrição	Código GMS	Tipo	Qtde.	Média	Valor Total (estimativa)
1	Adesivo para revestir superfícies de vidro – Padrão Jateado (conforme item 1 do memorial descritivo)	0105-89213	m <sup>2</sup>	100	R\$84,80	R\$8.480,00
2	Adesivo para revestir superfícies de vidro – Padrão filetado, filetes jateados ou não a cada 5mm (conforme item 1 do memorial descritivo)	0105-89214	m <sup>2</sup>	60	R\$110,93	R\$6.655,80
3	Adesivo para revestir superfícies de vidro - Padrão filetado, filetes jateados ou não a cada 20mm (conforme item 1 do memorial descritivo)	0105-89215	m <sup>2</sup>	60	R\$55,00	R\$3.300,00
4	Adesivo para revestir superfícies de vidro - Padrão aço inox (aplicado na caixa do elevador e outras áreas a serem definidas) (conforme item 1 do memorial descritivo)	0105-89216	m <sup>2</sup>	70	R\$119,47	R\$8.362,90
5	Adesivos para portas de vidro Adesivo em recorte eletrônico com impressão aplicado em superfícies de vidros existentes, compostos por duas partes. 02 faixas de adesivo com logomarca + 01 faixa jateada recortada em triângulos. (conforme item 2 do memorial descritivo)	0105-89217	m	400	R\$79,00	R\$ 31.600,00
6	Adesivo para porta de vidro com portas de abrir do gabinete parlamentar – modelo 1 – porta de abrir (conforme item 3 do memorial descritivo)	0105-89219	und	100	R\$280,00	R\$28.000,00
7	Conjunto de letras com textos (a definir) a ser aplicada em superfície de adesivo branco, na cor preta – modelo 1 – porta de abrir. (conforme item 4 do memorial descritivo).	0105-89220	und	150	R\$12,00	R\$1.800,00
8	Conjunto de letras com textos (a definir) a ser aplicada em superfície de adesivo branco, na cor preta – modelo 1 – porta de abrir. (conforme item 4 do memorial descritivo)	0105-89221	und	150	R\$25,00	R\$3.750,00



# Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

## Diretoria de Apoio Técnico

9	Adesivo para porta de vidro com portas de correr do gabinete parlamentar – modelo 2 – portas de correr. Adesivo em recorte eletrônico com padrão jateado, por metro linear, em superfícies existentes (vidros), compostos por duas partes (conforme item 5 do memorial descritivo)	0105-89222	und	200	R\$150,00	R\$30.000,00
10	Conjunto de letras com textos (a definir) a ser aplicada em superfície de adesivo branco, na cor preta – modelo 1 – porta de abrir. (conforme item 4 do memorial descritivo)	0105-89266	und	200	R\$12,00	R\$2.400,00
11	Conjunto de letras com textos (a definir) a ser aplicada em superfície de adesivo branco, na cor preta. Os textos deverão ser aplicados na primeira folha de vidro – modelo 2 – porta de correr. (conforme item 6 do memorial descritivo)	0105-89223	und	200	R\$35,00	R\$7.000,00
12	Conjunto de letras com textos (a definir) em adesivos recortados eletronicamente, aplicados em superfície de ACM, tamanho máximo 950 x 11mm, a ser usada no estacionamento do subsolo. (conforme item 7 do memorial descritivo)	0105-89224	und	80	R\$30,00	R\$2.400,00
13	Conjunto de letras com textos (a definir) em adesivos recortados eletronicamente, aplicados como máscara no asfalto para sinalização horizontal, tamanho máximo 1800 x300mm, a ser usada no estacionamento dos pátios. (conforme item 8 do memorial descritivo)	0105-89225	und	300	R\$120,00	R\$36.000,00
14	Adesivo em recorte eletrônico da logomarca. Logo impressa (modelo 1) – cor a definir. (conforme item 9 do memorial descritivo)	0105-89226	und	30	R\$15,00	R\$450,00
15	Adesivo em recorte eletrônico da logomarca. Logo impressa (modelo 2) – cor a definir. (conforme item 9 do memorial descritivo).	0105-89227	und	30	R\$25,00	R\$750,00



# Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

## Diretoria de Apoio Técnico

16	Letra caixa em acrílico 6mm de altura na cor preta, recortado com laser e fixado na parede. Texto “exclusivo autoridades”. (conforme item 10 do memorial descritivo)	0105-89228	und	30	R\$90,00	R\$2.700,00
17	Letra caixa em acrílico 6mm de altura na cor preta, recortado com laser e fixado na parede. Texto “Preferência Carga e Descarga”. (conforme item 10 do memorial descritivo)	0105-89229	und	20	R\$120,00	R\$2.400,00
18	Letra caixa em acrílico 6mm de altura na cor preta, recortado com laser e fixado na parede. Texto “Bem-vindo”. (conforme item 10 do memorial descritivo)	0105-89230	und	10	R\$100,00	R\$1.000,00
19	Letra caixa em acrílico 6mm de altura na cor preta, recortado com laser e fixado na parede. Texto “Carga e Descarga – 10min”. (conforme item 10 do memorial descritivo)	0105-89231	und	2	R\$400,00	R\$800,00
20	Letra caixa em chapa de poliestireno (PS) 9mm de altura, recortado com laser e fixado na parede. Texto e brasão em letra caixa 9mm. (conforme item 11 do memorial descritivo)	0105-89232	und	1	R\$539,64	R\$539,64
21	Letra caixa em chapa de poliestireno (PS) 9mm de altura, recortado com laser e fixado na parede. Texto e brasão em letra caixa 9mm. (conforme item 12 do memorial descritivo)	0105-89233	und	5	R\$ 85,00	R\$ 425,00
22	Letras caixas em acrílico, recortado com laser e fixado na parede, para reposição. Caractere unitário em acrílico - fonte Myriad, 83pt. Texto e cor a definir. (conforme item 13 do memorial descritivo)	0105-89234	und	20	R\$ 4,00	R\$ 80,00
23	Letras caixas em acrílico, recortado com laser e fixado na parede, para reposição. Caractere unitário em acrílico - fonte Myriad, 100pt. Texto e cor a definir. (conforme item 13 do memorial descritivo)	0105-89235	und	20	R\$ 5,00	R\$ 100,00



# Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

## Diretoria de Apoio Técnico

24	Letras caixas em acrílico, recortado com laser e fixado na parede, para reposição. Caractere unitário em acrílico - fonte Myriad, 140pt. (conforme item 13 do memorial descritivo)	0105-89236	und	20	R\$ 4,00	R\$ 80,00
25	Letras caixas em acrílico, recortado com laser e fixado na parede, para reposição. Caractere unitário em acrílico - fonte Myriad PRO Bold, 200pt. Texto e cor a definir. (conforme item 13 do memorial descritivo)	0105-89237	und	50	R\$ 7,00	R\$ 350,00
26	Letras caixas em acrílico, recortado com laser e fixado na parede, para reposição. Caractere unitário em acrílico - fonte Myriad PRO Bold, 260pt. Texto e cor a definir. (conforme item 13 do memorial descritivo)	0105-89238	und	20	R\$ 8,00	R\$ 160,00
27	Letras caixas em acrílico, recortado com laser e fixado na parede, para reposição. Caractere unitário em acrílico – fonte Myriad, 290pt. Texto e cor a definir. (conforme item 13 do memorial descritivo)	0105-89239	und	20	R\$ 10,00	R\$ 200,00
28	Letras caixas em acrílico, recortado com laser e fixado na parede, para reposição. Caractere unitário em acrílico – fonte Myriad PRO Bold, 360pt. Texto e cor a definir. (conforme item 13 do memorial descritivo)	0105-89240	und	20	R\$ 17,00	R\$ 340,00
29	Letras caixas em acrílico, recortado com laser e fixado na parede, para reposição. Caractere unitário em acrílico – fonte Myriad, 400pt. Texto e cor a definir. (conforme item 13 do memorial descritivo)	0105-89241	und	20	R\$ 16,00	R\$ 320,00
30	Letras caixas em acrílico, recortado com laser e fixado na parede, para reposição. Fonte Myriad – 500pt. Texto e cor a definir. (conforme item 13 do memorial descritivo)	0105-89242	und	20	R\$ 20,00	R\$ 400,00



# Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

## Diretoria de Apoio Técnico

31	Placas Informativas. Placa face única, de parede, com fixação através de fita VHB dupla face, composta de duas lâminas coladas com cola VHB. Tipo 01. (conforme item 14 do memorial descritivo)	0105-89243	und	50	R\$ 140,00	R\$ 7.000,00
32	Placa Porta / Parede. Placa face única, de parede, com fixação através de fita VHB dupla face, composta de duas lâminas coladas. Tipo 02 . (conforme item 15 do memorial descritivo)	0105-89244	und	60	R\$ 50,00	R\$ 3.000,00
33	Placa Informativa – fundo 6mm – (500x600mm). Placa face única, de parede, com fixação através de fita VHB dupla face, composta de duas lâminas coladas com cola VHB. (conforme item 16 do memorial descritivo).	0105-89245	und	50	R\$ 280,00	R\$ 14.000,00
34	Placa Informativa – escada – fundo 9mm. Placa face única, de parede, com fixação através de fita VHB dupla face, composta de duas lâminas coladas com cola VHB. Textos a definir (setores, diretorias...). (conforme item 17 do memorial descritivo)	0105-89246	und	10	R\$400,00	R\$4.000,00
35	Placa Informativa – escada – fundo 9mm. Placa face única, de parede, com fixação através de fita VHB dupla face, composta de duas lâminas coladas com cola VHB. Próximo do elevador no térreo. (conforme item 17 do memorial descritivo)	0105-89247	und	10	R\$400,00	R\$4.000,00
36	Placa Informativa – escada – fundo 9mm. Placa face única, de parede, com fixação através de fita VHB dupla face, composta de duas lâminas coladas com cola VHB. Próximo do elevador nos outros andares. (conforme item 17 do memorial descritivo)	0105-89248	und	10	R\$300,00	R\$3.000,00
37	Placa Informativa – 9mm. Placa face única, de parede, com fixação através de fita VHB dupla face, composta de duas lâminas coladas com cola VHB. Textos a definir (sanitários, saída de emergência). (conforme item 18 do memorial descritivo)	0105-89249	und	50	R\$250,00	R\$12.500,00



# Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

## Diretoria de Apoio Técnico

38	Placa perpendicular à parede – tipo 01 (450x150mm). Placa com fixação tipo com dois suportes tipo fendas cromados e parafusados, compostos de 3 lâminas. Textos a definir (setores, diretorias...). (conforme item 19 do memorial descritivo)	0105-89250	und	60	R\$90,00	R\$5.400,00
39	Placa perpendicular à parede – tipo 02 (350x150mm). Placa com fixação tipo com dois suportes tipo fendas cromados e parafusados, compostos de 3 lâminas. Textos a definir. (conforme item 20 do memorial descritivo)	0105-89251	und	60	R\$75,00	R\$4.500,00
40	Placa aérea, com dupla face, fundo em poliestireno (PS) 15mm, pintado com tinta automotiva PU com a cor padrão da edificação, com aplicação de chapa em ACM 3mm na cor cinza fosco, e textos em acrílico recortado com laser 3mm na cor preta. Fixação com cabo de aço e suporte. (conforme item 21 do memorial descritivo)	0105-89252	und	20	R\$350,00	R\$7.000,00
41	Placas metálicas em aço escovado, latão e inox. Placas em aço inox escovado, com gravação de texto e números (a definir) em baixo relevo. (conforme item 22 do memorial descritivo)	0105-89253	und	100	R\$17,00	R\$1.700,00
42	Placas metálicas em aço escovado, latão e inox. Plaquinha aço escovado com gravação de texto (a definir) em baixo relevo. (conforme item 22 do memorial descritivo)	0105-89254	und	30	R\$ 20,00	R\$ 600,00
43	Placas metálicas em aço escovado, latão e inox. Placa em aço escovado com gravação de texto (a definir) em baixo relevo. (conforme item 22 do memorial descritivo)	0105-89255	und	10	R\$300,00	R\$3.000,00
44	Placas metálicas em aço escovado, latão e inox. Placa em latão com gravação de brasão e textos (a definir) em baixo relevo. (conforme item 22 do memorial descritivo)	0105-89256	und	15	R\$250,00	R\$3.750,00



# Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

## Diretoria de Apoio Técnico

45	Placas metálicas em aço escovado, latão e inox. Placa em aço galvanizado pintada (cor a definir) com aplicação de texto em adesivo (a definir). Fixação com cabo de aço e suportes. (conforme item 22 do memorial descritivo)	0105-89257	und	10	R\$160,00	R\$1.600,00
46	Totem interno face única, estrutura, com dimensão de 500x1700x30mm, em perfis metálicos galvanizados 20x30 #1,5mm, revestida com chapa de poliestireno (PS) 3mm, com base de fixação autoportante em chapa metálica SAE 1020 #3/8" (e=9,5mm) com dimensão de 500mm x 360mm. Pintados com tinta automotiva PU com a cor padrão da edificação. (conforme item 23 do memorial descritivo)	0105-89258	und	4	R\$1.200,00	R\$4.800,00
47	Totem interno face única, estrutura, com dimensão de 756x2103x46mm, em perfis metálicos galvanizados 20x40 #0,9mm, revestida com chapa de poliestireno (PS) 3mm, com base de fixação autoportante em chapa metálica SAE 1020 #3/8" (e=9,5mm) com dimensão de 756mm x 500mm. Pintados com tinta automotiva PU com a cor padrão da edificação. (conforme item 24 do memorial descritivo)	0105-89259	und	4	R\$1.600,00	R\$6.400,00
48	Totem face única, fixado na parede com fundo em ACM 12mm pintado na cor padrão da edificação, com aplicação de chapa de ACM 3mm na cor cinza fosco, com textos em adesivo com recorte eletrônico na cor preta, setas em letra caixa em ACRILICO 6mm. (conforme item 25 do memorial descritivo)	0105-89260	und	4	R\$1.100,00	R\$4.400,00
49	Totem externo dupla face, estrutura, com dimensão de 400x2100x80mm, em perfis metálicos galvanizados 30x30 #0,9mm, revestida com chapa galvanizada bitola 20, com base de fixação (sapata) autoportante em chapa metálica SAE 1020 #3/8" (e=9,5mm) com dimensão de 700x600mm soldada e pintada com tinta automotiva PU na cor padrão das	0105-89261	und	4	R\$1.600,00	R\$6.400,00





# Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Diretoria de Apoio Técnico

	edificações. (conforme item 26 do memorial descritivo)					
50	Totem externo face única, estrutura, com dimensão de 500x1700x30mm, em perfis metálicos galvanizados 20x30 #1,5mm, revestida com chapa galvanizada bitola 16 (e=1,55mm), com base de fixação autoportante em chapa metálica SAE 1020 #3/8" (e=9,5mm) com dimensão de 500mm x 360mm. Pintados com tinta automotiva PU com a cor padrão da edificação. (conforme item 27 do memorial descritivo)	0105-89262	und	4	R\$1.700,00	R\$6.800,00
51	Placa Informativa. Placa face única, de parede, com fixação através de fita VHB dupla face, composta de duas lâminas coladas com cola VHB. (conforme item 28 do memorial descritivo)	0105-89263	und	2	R\$653,33	R\$1.306,66
				<b>VALOR TOTAL MÁXIMO</b>		<b>R\$ 286.000,00</b>

2.1.1 Este instrumento não obriga a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ** a firmar contratações na quantidade estimada, e podem ocorrer licitações específicas para o fornecimento do objeto, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada à detentora do registro do menor preço a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

## 2.2 ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

2.2.1 As especificações técnicas dos itens serão as constantes no Termo de Referência e no Memorial Descritivo.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORNECEDOR

3.1 Será incluído, na presente Ata, na forma de anexo como “*Cadastro de Reserva*”, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os produtos com preços iguais aos do licitante vencedor, na sequência da classificação do certame, nos termos do § 4º do artigo 298 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022.

3.2 A habilitação dos fornecedores que comporão o “*Cadastro de Reserva*” será efetuada quando e se houver a necessidade de contratação de fornecedor remanescente.

3.3 São obrigações dos fornecedores, além daquelas previstas no Termo de Referência:



# Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

## Diretoria de Apoio Técnico

- 3.3.1 Obedecer às especificações do objeto, observando a qualidade, prazo, local e quantitativo exigidos no Termo de Referência e no ato convocatório, bem como os modelos constantes da proposta apresentada.
- 3.3.2 Garantir a melhor qualidade dos produtos, atendidas as especificações e normas técnicas de produção para cada caso, em especial as normas da ABNT e INMETRO, assumindo inteira responsabilidade pela execução do objeto.
- 3.3.3 Se necessário ou solicitado pela Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, custear ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto, conforme art. 358, §5º do Decreto Estadual nº 10.086/2022, ou para a aferição do cumprimento dos requisitos de qualidade.
- 3.4 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990).
- 3.5 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes à: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade, e acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada, quando cabível;
- 3.6 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no termo de referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- 3.7 Transportar, manusear e armazenar com o maior cuidado possível, evitando-se choques, pancadas ou quebras dos vários materiais a serem entregues, sendo que aqueles sujeitos a danos por ação de luz, calor, umidade ou chuva deverão ser guardados em ambientes adequados à sua proteção, até o momento de sua entrega no almoxarifado da ALEP.
- 3.8 Responsabilizar-se exclusivamente pelo vínculo empregatícios dos profissionais contratados que venham a executar os serviços decorrentes deste instrumento, sendo esta titular e única responsável pelos direitos, obrigações e ações decorrentes, pagamentos dos salários e demais vantagens, recolhimento de todas as obrigações sociais e tributos pertinentes, indenização por quaisquer acidentes de que seus empregados possam ser vítimas quando em serviço na forma expressa e considerada nos artigos 19 a 21 da Lei 8.213/1991, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a CONTRATANTE, e ainda, a prestação dos serviços ora contratados não implica em exclusividade de colaboração entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA.
- 3.9 Comunicar, por escrito, ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 3.10 Comunicar, por escrito, ao Contratante, quaisquer erros ou incoerências verificadas nas especificações, não sendo, a eventual existência de falhas, razão para execução incorreta de serviços de qualquer natureza ou à sua não execução.
- 3.11 Indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato, e manter comunicação com representante da Administração para a gestão do contrato.
- 3.12 Responsabilizar-se pelo transporte dos alimentos e utensílios até as dependências da Contratante, como também pelas despesas a ele inerentes.
- 3.13 Responsabilizar-se por quaisquer danos causados por máquinas, equipamentos ou pessoal sob sua responsabilidade, ou a ela prestando serviço, a prédios, instalações, pavimentos, passeios ou jardins de propriedade da Contratante ou terceiros; constatado o dano, deverá o mesmo ser reparado ou indenizado pelo Contratado, sem ônus para a administração, de forma a propiciar aos prédios, às



# Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

## Diretoria de Apoio Técnico

instalações, pavimentos, passeios e jardins danificados a sua forma e condições originais.

3.14 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando houver:

3.14.1 Alteração qualitativa do projeto ou de suas especificações pela Administração;

3.14.2 Retardamento na expedição da ordem de execução do serviço ou autorização de fornecimento, interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo do trabalho, por ordem e no interesse da Administração;

3.14.3 Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

3.15 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

3.17 Manter atualizado os seus dados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná, conforme legislação vigente.

3.18 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

3.19 Arcar com todas as despesas com tributos federais, estaduais e municipais, pedágios, seguros, tarifas e as despesas decorrentes da execução do objeto, inclusive aqueles referentes ao licenciamento ambiental, se houver, enquanto perdurar a vigência do compromisso, sem qualquer ônus adicional.

3.20 Acatar as recomendações da fiscalização da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, facilitando a ampla ação desta, com pronto atendimento aos pedidos de esclarecimento por ventura solicitados.

3.21 Assegurar a Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, durante o período de vigência da ata, o repasse de todos os preços e vantagens ofertadas no mercado, sempre que esses forem mais vantajosos do que o registrado.

3.22 Entregar os serviços descritos no termo de referência atendendo todas as especificações que a compõem.

3.23 Executar o cumprimento das disposições legais prescritas nas legislações Trabalhistas, Previdência Social, Seguro de Acidentes de Trabalho e perante o FGTS.

3.24 Cumprir todas as leis e posturas, federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa, bem assim, quando for o caso, a legislação estrangeira com relação a trabalhos realizados ou distribuídos no exterior.

3.25 Comunicar, por escrito, a ALEP quaisquer erros ou incoerências verificadas nas especificações, não sendo, a eventual existência de falhas, razão para execução incorreta de serviços de qualquer natureza ou à não execução dos mesmos.

3.26 Criar ou reforçar, bem como manter todas as ações e procedimentos necessários para que as pessoas que integram as suas estruturas conheçam as leis a que estão vinculadas, em especial art. 299 do Código Penal Brasileiro, artigo 5º da Lei 12.846/2013, art. 178 da Lei 14.133/2021 e art. 1º da Lei 9.613/1998, ao atuarem em seu nome ou em seu benefício, para que possam cumpri-las integralmente, especialmente, na condição de fornecedor de bens e serviços à Assembleia Legislativa do Estado do Paraná.



# Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

## Diretoria de Apoio Técnico

3.27 Vedar que qualquer pessoa ou organização que atue em seu nome ou em seu benefício prometa, ofereça, comprometa-se a dar qualquer tipo de vantagem indevida, de forma direta ou indireta, a qualquer agente político e/ou servidor da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná.

3.28 Não financiar, custear, patrocinar ou subvencionar a prática de atos ilícitos.

3.29 Proibir ou reforçar a proibição de que qualquer pessoa ou organização que aja em seu nome, seja como representante, agente, mandatária ou sob qualquer outro vínculo, utilize qualquer meio imoral ou antiético nos relacionamentos com agentes políticos e/ou servidores da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná.

3.30 Não fraudar, tampouco manipular o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a Assembleia Legislativa do Estado do Paraná e não criar pessoa jurídica de modo fraudulento ou irregular para celebrar contrato administrativo.

3.31 Apoiar e colaborar com a Assembleia Legislativa do Estado do Paraná e demais órgãos, entidades ou agentes públicos em qualquer apuração de suspeita de irregularidades e/ou violação da lei, refletidos nesta declaração, sempre em estrito respeito à legislação vigente.

3.32 E, ainda, declara que: i. Tem ciência e se obriga a cumprir integralmente a Lei nº 12.846/2013, observados os atos considerados lesivos à administração pública relacionados no artigo 5º do respectivo normativo legal e a responsabilização e aplicação administrativa e civil que é atribuída à pessoa jurídica em razão do seu cometimento; ii. O conteúdo da proposta apresentada não foi informado ou discutido com ou recebido de qualquer outro participante do presente certame, por qualquer meio ou por qualquer pessoa antes da abertura oficial das propostas; iii. Tem ciência de que, conforme disposto no artigo 30 da Lei 12.846/2013, não se afasta o processo de responsabilização e aplicação das penalidades decorrentes de: I – ato de improbidade administrativa nos termos da Lei 8.429, de junho de 1992; e, II – atos ilícitos alcançados pela Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, ou outras normas de licitações e contratos da administração pública, inclusive no tocante ao Regime Diferenciado de Contratações Públicas – RDC instituído pela Lei 12.462, de 4 de agosto de 2011. III – Atos que configurem prática de lavagem ou ocultação de bens direitos e valores alcançados pela Lei nº 9.613/1998.

**3.33 Disponibilizar amostras de impressão dos adesivos, placas e demais itens que houver necessidade para verificação quanto à tonalidade de cores em razão dos diferentes fornecedores e materiais.**

3.34 Cumprir com todos os compromissos do previstos no Edital, Termo de Referência e Anexos.

## CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

4.1 São obrigações da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná:

4.1.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no edital e seus anexos;

4.1.2 Facilitar o acesso da licitante vencedora e/ou Contratada ao local de entrega, respeitadas as normas que disciplinam a segurança do patrimônio e das pessoas;

4.1.3 Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos que estejam em desacordo com as especificações técnicas ou apresentem defeito(s), falha(s) e avarias, notificando a Contratada por escrito para que substitua ou repare o produto;

4.1.4 Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto e o cumprimento das normas avençadas;

4.1.5 Efetuar o pagamento na forma ajustada neste instrumento e/ou no edital;



# Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

## Diretoria de Apoio Técnico

- 4.1.6 Cumprir com as demais obrigações constantes do edital convocatório, contrato e no Termo de Referência;
- 4.1.8 A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da ALEP não eximirá a fornecedora de total responsabilidade quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes.
- 4.1.9 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no edital e seus anexos;
- 4.1.10 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 4.1.11 Permitir acesso dos empregados do Contratado em suas dependências para realizar a entrega do produto, proporcionando todas as facilidades para que a empresa possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições avençadas;
- 4.1.12 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente, com as especificações constantes do edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 4.1.13 Comunicar ao Contratado, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;
- 4.1.14 Emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;
- 4.1.15 Ressarcir o contratado, nos casos de extinção de contrato por culpa exclusiva da Administração, pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, além de devolver a garantia, quando houver, e efetuar os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção e pelo custo de eventual desmobilização;
- 4.1.16 Adotar providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, quando se constatar irregularidade que configure dano à Administração, além de remeter cópias dos documentos cabíveis ao Ministério Público competente, para a apuração dos ilícitos de sua competência;
- 4.1.17 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado.

### **CLÁUSULA QUINTA – PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA / EXECUÇÃO**

- 5.1 O objeto deverá ser entregue na Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, à Praça Nossa Senhora de Salete s/nº, Centro Cívico, Curitiba/PR, CEP 80.530-911, aos cuidados do fiscal do contrato, designado responsável pelo recebimento dos serviços.
- 5.2 A empresa vencedora deverá entregar os produtos, totalmente às suas expensas e durante o horário de expediente regulamentar semanal (segunda a sexta-feira) das 09h às 12h ou das 13h às 17h, mediante agendamento prévio por telefone (41) 3350-4310.
- 5.2.1 Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 02 (dois) dias úteis pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para o efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na Proposta.
- 5.2.2 Os bens poderão ser rejeitados no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta,



# Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

## Diretoria de Apoio Técnico

devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação do contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.2.2 Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

5.2.3 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5.2.4 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do contratado pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

### CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 As despesas para futuras aquisições correrão por conta dos recursos das dotações orçamentárias 001.001.6000.3390.3916 - **Manutenção e Conservação de Bens Imóveis**, do Orçamento Próprio da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 O pagamento será efetuado em até **20 (vinte) dias corridos**, a partir do recebimento definitivo dos serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal, após comprovado o adimplemento do Contratado em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos e mediante verificação do Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), emitido por meio do Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços – GMS, destinado a comprovar a regularidade com os Fiscos Federal, Estadual (inclusive do Estado do Paraná para licitantes sediados em outro Estado da Federação) e Municipal, com o FGTS, INSS e negativa de débitos trabalhistas (CNDT), observadas as disposições do Termo de Referência.

7.1.1 Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, no fornecimento dos bens ou no cumprimento de obrigações contratuais.

7.1.2 Decorrido o prazo de adimplemento da multa, caso esta não tenha sido paga, os valores serão descontados da fatura apresentada.

7.2 A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná reserva o direito de não atestar a Nota Fiscal para o pagamento se os produtos fornecidos não estiverem em conformidade com as exigências do Edital.

7.3 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o fornecedor providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Assembleia Legislativa do Estado do Paraná.

7.4 Para a liberação do pagamento, o fornecedor protocolizará no endereço eletrônico [pagamentos.dat@assembleia.pr.leg.br](mailto:pagamentos.dat@assembleia.pr.leg.br), a seguinte documentação:

7.4.1 Requerimento de Pagamento a Diretoria de Apoio Técnico;

7.4.2 Cópia da Nota de Empenho;



# Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

## Diretoria de Apoio Técnico

7.4.3 Nota Fiscal discriminada, contendo os dados bancários, calculada em função dos produtos fornecidos, devidamente atestada pelo fiscal de contrato;

7.4.4 Prova de regularidade perante a Fazenda Nacional, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (SRFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” do parágrafo único do artigo 11 da Lei Federal n.º 8.212/1991, bem como às contribuições instituídas a título de substituição, e às contribuições devidas, por lei, a terceiros;

7.4.5 Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal – CEF;

7.4.6 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual relativa aos Tributos Estaduais, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

7.4.7 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal relativa aos Tributos Municipais da sede da proponente, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa ou documento equivalente do município do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

7.4.8 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa, nos termos do artigo 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei 5.452, de 1º de maio de 1943.

7.5 Caso a contratada entregue certidão com data expirada ou que venha se expirar antes da liquidação da despesa, ela será comunicada para substituir a certidão por outra atualizada.

7.6 O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal apresentada em relação aos produtos entregues.

7.7 Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta pela Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, em virtude de penalidade ou inadimplemento das obrigações, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza, nos termos da legislação vigente e do Edital.

7.8 Os preços propostos serão considerados fixos.

7.9 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Contratado não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;



# Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

## Diretoria de Apoio Técnico

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	$I = \frac{(6/100)}{365}$	I = 0,00016438 TX = Percentual da taxa anual = 6%.
----------	---------------------------	---

### CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO

8.1 O valor total da presente Ata de Registro de Preços é de **R\$ 286.000,00 (Duzentos e oitenta e seis mil reais)**.

8.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

8.3 Caso a Contratada possua obrigação de reter em nota fiscal os tributos PIS/COFINS/CSLL, deverá recolher tais numerários diretamente à Receita Federal (mantenedora destes tributos/contribuições), e cumprir com as obrigações acessórias que envolvem esses valores.

8.4 A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná não se responsabilizará por despesa efetuada pelo fornecedor que não tenha sido expressamente acordada no presente instrumento.

### CLÁUSULA NONA – DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1 Os preços registrados na presente ata, poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens correspondentes, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas nos 301 a 303 do Decreto Estadual nº 10.086/2022.

9.2 Na hipótese do preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o fornecedor será convocado para que promova a redução dos preços.

9.2.1 Em não sendo reduzido o preço, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas, podendo a Assembleia Legislativa do Estado do Paraná convocar os demais fornecedores classificados para, nas mesmas condições, oferecer igual oportunidade de negociação, ou revogar a ata de registro de preços ou parte dela.

9.3 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior aos registrados e o fornecedor não puder cumprir as obrigações assumidas, o órgão gerenciador poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

9.4 Na hipótese de não ser demonstrada o aumento dos preços de mercado, a impossibilidade do cumprimento das obrigações assumidas, e/ou a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na Ata de Registro de Preços, sob pena de cancelamento do registro do preço do fornecedor e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.





# Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

## Diretoria de Apoio Técnico

9.5 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE DOS VALORES**

10.1 A periodicidade de reajuste do preço registrado será anual, conforme disposto na Lei Federal n.º 10.192, de 2001, utilizando-se ou o IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, tendo por termo inicial a data da apresentação da proposta e desde que decorrido 1 (um) ano desse marco temporal. Para as atualizações subsequentes à primeira, o termo inicial é contado do término do prazo inicial que motivou a primeira atualização.

10.1.1 O reajuste será concedido mediante simples apostila, conforme dispõe o art. 136 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

10.2 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir do último reajuste.

10.3 O reajuste dos preços depende de pedido do fornecedor do item registrado, que deve ser protocolado até trinta dias antes do fim do período acima enunciado.

10.3.1 O transcurso do período citado no item 10.3 sem o requerimento do fornecedor implica preclusão.

10.3 Não serão admitidos apostilamentos com efeitos financeiros retroativos à data da sua assinatura.

10.4 A concessão de reajustes não pagos na época oportuna será apurada por procedimento próprio.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO**

11.1 A gestão da ARP será exercida servidor João Luiz Nascimento, matrícula n.º 3020406 da Diretoria de Apoio Técnico, ou, na sua ausência, por sua suplente, a servidora Valquíria Luciana de Olivera, matrícula n.º 3020633, ambos da Diretoria de Apoio Técnico.

11.2 A fiscalização do contrato será exercida pela servidora Sabrina Megumi Nassuno, matrícula n.º 3022191, ou na sua ausência pela suplente servidora Juliana Gilmare Lacerda Lopes da Silva, matrícula n.º 3020429.

11.3 Caberá ao gestor da Ata de Registro de Preços:

11.3.1 Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização, além dos atos preparatórios à instrução processual e à formalização dos procedimentos de alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção da Ata de Registro de Preços, dentre outros;

11.3.2 Receber do fiscal e analisar as informações e documentos pertinentes à execução do objeto;

11.3.3 Acompanhar o processo licitatório, em todas as suas fases;

11.3.4 Manter controles adequados e efetivos da presente Ata, dos quais constarão todas as ocorrências relacionadas com a execução, inclusive o controle do saldo contratual, com base nas informações e relatórios apresentados pelo fiscal;

11.3.5 Demais atribuições descritas no artigo 10 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022, no que couber e desde que compatíveis com suas funções e observadas as normas internas da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná.



# Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

## Diretoria de Apoio Técnico

11.4 Caberá ao fiscal da Ata de Registro de Preços, fiscalizar a execução das contratações, em seus aspectos técnicos e administrativos:

11.4.1 Acompanhar e fiscalizar *in loco* a execução e a entrega do objeto, aferindo se a quantidade, qualidade, validade, valores e preços pactuados, prazo de entrega, especificações e modo de execução, dentre outros, estão compatíveis com o estabelecido no Edital e na Ata de Registro de Preços, apontando as faltas ou defeitos observados;

11.4.2 Analisar as notas fiscais, conferindo a adequação entre os preços registrados e valores faturados e os bens entregues;

11.4.3 Verificar as regularidades fiscal e trabalhista e a manutenção das condições de habilitação e qualificação do detentor da Ata de Registro de Preços;

11.4.4 Atestar a Nota Fiscal de fornecimento e a entrega do produto, após conferência prévia do objeto contratado, para fins de recebimento definitivo;

11.4.5 Elaborar registro próprio e individualizado para cada contrato, no qual constarão todas as ocorrências relacionadas com a execução, inclusive o controle do saldo contratual, e as informações das ações necessárias à regularização das faltas, falhas ou defeitos observados;

11.4.6 Comunicar ao gestor, em tempo hábil, a necessidade de prorrogações e alterações, as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento do objeto, as indicações de glosas, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade e demais informações necessárias ao fiel acompanhamento da execução contratual;

11.4.7 Demais atribuições descritas no artigo 12 do Decreto Estadual nº 10.086/2022, no que couber e desde que compatíveis com suas funções e observadas as normas internas da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná.

11.5 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor pelos danos causados a Assembleia Legislativa do Estado do Paraná ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

11.6 A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização por parte da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, não elide nem diminui a responsabilidade do fornecedor quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando-se esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, as quais não implicarão corresponsabilidade do fornecedor ou do servidor designado para a função.

11.7 Por força do contido no art. 118, da Lei n. 14.133/21, bem como no art. 250 do Decreto Estadual nº 10.086/2022, o fornecedor, por ocasião da assinatura da Ata, deverá indicar preposto aceito pelo fiscal, para representá-la sempre que for necessário.

11.7.1 O preposto deve ser formalmente designado pelo fornecedor, em cujo instrumento deverá constar expressamente os poderes e deveres em relação à execução do objeto.

11.7.2 A indicação ou a manutenção do preposto do fornecedor poderá ser recusada pela Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, desde que devidamente justificada, devendo o fornecedor designar outro para o exercício da atividade.

11.8 Ao preposto do fornecedor competirá, dentre outras atribuições:

11.8.1 Representar os interesses do fornecedor perante a Assembleia Legislativa do Estado do Paraná;



# Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

## Diretoria de Apoio Técnico

11.8.2 Realizar os procedimentos administrativos junto à Assembleia Legislativa do Estado do Paraná;

11.8.3 Manter o fornecedor informado sobre o andamento e a qualidade dos produtos entregues;

11.8.4 Comunicar eventuais irregularidades de caráter urgente, por escrito, ao fiscal da Ata de Registro de Preços com os esclarecimentos julgados necessários.

11.9 As comunicações entre Assembleia Legislativa do Estado do Paraná e o fornecedor devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

12.1 Fica estabelecido em **01 (um) ano** o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, o qual será contado a partir da publicação do extrato da ata no Portal Nacional de Contratações Públicas e Diário Oficial da Assembleia, podendo este prazo ser prorrogado, por igual período, desde que demonstrada a vantajosidade.

12.2 No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

12.3 O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS E DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

13.1 O registro do preço do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando o fornecedor:

13.1.1. for liberado;

13.1.2. descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;

13.1.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

13.1.4. sofrer sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;

13.1.5. não aceitar o preço revisado pela Administração.

13.2 No cancelamento do preço registrado é assegurado o contraditório e a ampla defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação.

13.3 O cancelamento do preço registrado pelo fornecedor deverá ser devidamente autuado no respectivo processo administrativo que deflagrou a licitação e ensejará o aditamento da Ata, a qual indicará os demais fornecedores registrados e a nova ordem de registro.

13.4 Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item ou lote, poderá o órgão gerenciador realizar nova licitação para o registro de preço, sem que caiba direito de recurso.

13.5 A Ata de Registro de Preços será cancelada total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

13.5.1 pelo decurso do prazo de vigência;

13.5.2 pelo cancelamento de todos os preços registrados;



# Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

## Diretoria de Apoio Técnico

13.5.3 por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado; e

13.5.4 por inidoneidade superveniente ou comportamento irregular do fornecedor ou, ainda, no caso de substancial alteração das condições do mercado.

13.5.5 por razões de interesse público, devidamente justificadas.

13.6 No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos do disposto no art. 307 do Decreto n.º 10.086, de 2022.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES DA ATA**

14.1 As contratações decorrentes da presente Ata serão formalizadas por meio de instrumento contratual, carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra, ordem de execução de serviço ou outro instrumento equivalente, conforme prevê o artigo 95 da Lei Estadual n.º 14.133/2021.

14.2 Caso o fornecedor convocado não assine, bem como não aceite ou não retire o instrumento equivalente, a Assembleia Legislativa do Estado do Paraná poderá convocar os demais fornecedores discriminados no Anexo “Cadastro de Reserva” da Ata de Registro de Preços, sem prejuízo da imposição das sanções cabíveis.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

15.1 O contratado que incorra em infrações sujeita-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e nos arts. 193 ao 227 do Decreto n.º 10.086, de 17 de janeiro 2022, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

15.2 A multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento), nem superior a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do lote no qual participou ou do contrato, observando ainda as seguintes variações:

a) multa de 0,5% a 5%, nos casos das infrações previstas no art. 195, do Decreto Estadual 10.086/2022;

b) multa de 5% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 196, do Decreto Estadual 10.086/2022;

c) multa de 15% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 197, do Decreto Estadual 10.086/2022;

15.3 O cálculo da multa será justificado e levará em conta o disposto nos arts. 210 a 212, do Decreto Estadual 10.086/2022.

15.4 Multa de mora diária de até 0,3% (três décimos por cento), calculada sobre o valor global do contrato, até o 15º (décimo quinto) dia de atraso na entrega; a partir do 16º (décimo sexto) dia, a multa de mora será convertida em compensatória, aplicando-se, no mais, o disposto nos itens acima

15.5 A multa poderá ser descontada do pagamento devido pela Administração Pública estadual, decorrente de outros contratos firmados entre as partes, caso em que a Administração reterá o pagamento até o adimplemento da multa, com o que concorda o licitante ou contratante.



# Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

## Diretoria de Apoio Técnico

15.5.1 A retenção de pagamento de outros contratos, pela Administração Pública, no período compreendido entre a decisão final que impôs a multa e seu adimplemento, suspende a fluência de prazo para a Administração, não importando em mora, nem gera compensação financeira.

15.6 O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto no Capítulo XVI, do Título I, do Decreto n.º 10.086, de 2022. e na Lei n.º 20.656, de 2021.

15.7 Nos casos não previstos no instrumento convocatório, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e no Decreto n.º 10.086, de 2022.

15.8 Sem prejuízo das sanções previstas nos itens anteriores, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, na participação da presente licitação e nos contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal n.º 12.846, de 2013, e regulamento no âmbito do Estado do Paraná.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS**

16.1 A Contratada, por seus representantes, através da assinatura do Contrato, declara, garante e compromete-se, em relação a todos e atividades necessárias ao cumprimento do objeto deste Contrato, que:

16.1.1 Não violou e compromete-se a não violar a Lei de Proteção de Dados – “LGPD” (Lei 13.709/2018) e demais legislações análogas de outras jurisdições que versem sobre o tema e sejam aplicáveis na execução deste Contrato;

16.2 Declara de forma irrevogável e irretroatável, que seus acionistas/quotistas/sócios, conselheiros, administradores, diretores, empregados, prestadores de serviços, inclusive seus subcontratados e prepostos, conhecem e cumprem integralmente o disposto nas leis, regulamentos e disposições normativas que tratam da proteção de Dados Pessoais, nacionais e estrangeiras (quando aplicáveis na execução deste Contrato);

16.3 Se absterá da operação de tratamento indevido, irregular ou ilegal, de forma direta e/ou indireta, ativa e/ou passiva, de Dados Pessoais e tratará os Dados Pessoais a que tenha acesso, compartilhados pela CONTRATANTE ou que venha a coletar em nome da CONTRATANTE, em razão do presente Contrato, com a exclusiva finalidade de executar as atividades para os quais a foi contratada, sempre em conformidade com os critérios, requisitos e especificações previstos no Contrato e seus respectivos anexos, sem a possibilidade de utilizar esses dados para finalidade distinta;

16.4 Nas atividades de tratamento de Dados Pessoais a CONTRATADA agirá de boa-fé e observará os demais princípios dispostos no Art. 6º. da LGPD;

16.5 Não divulgará a terceiros os Dados Pessoais compartilhados pela CONTRATANTE, salvo mediante prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;

16.6 Manterá em absoluto sigilo todos os Dados Pessoais e informações que lhe tenham sido confiados, obrigação esta que subsistirá ao término deste Contrato;

16.7 Não tratará Dados Pessoais em local diferente do estabelecido pelas Partes;

16.8 Não reterá quaisquer Dados Pessoais compartilhados por um período superior ao necessário para a execução do presente Contrato e/ou para o cumprimento das suas obrigações nos termos do Contrato, ou conforme necessário ou permitido pela lei aplicável. Finalizado o Contrato por qualquer causa, deverá a CONTRATADA



# Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

## Diretoria de Apoio Técnico

apagar/destruir com segurança (mediante confirmação por escrito), ou devolver à CONTRATANTE (quando solicitado) todos os documentos que contenham Dados Pessoais, a que tenha tido acesso durante a execução do presente Contrato, bem como qualquer cópia destes, seja de forma documental ou magnética, a menos que a sua manutenção seja exigida ou assegurada pela legislação vigente;

16.9 Colaborará com a CONTRATANTE para que esta garanta o integral cumprimento das disposições previstas nas leis de proteção de dados pessoais.

16.10 Para fins do disposto no item acima, a CONTRATADA deverá:

16.10.1 Tomar medidas razoáveis para capacitar sua equipe de trabalho sobre as responsabilidades e confiabilidade resultantes da LGPD;

16.10.2 No caso de uma violação de dados pessoais ou se a CONTRATADA tiver motivos para acreditar que houve uma violação de dados pessoais, comunicar à CONTRATANTE essa violação potencial ou real de dados pessoais no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após ter tomado conhecimento da mesma, com as seguintes informações: (i) a descrição da natureza da violação dos dados pessoais, incluindo, sempre que possível, as categorias e o número aproximado de titulares de dados em causa e as categorias e o número aproximado de registros de dados pessoais em causa; (ii) a identidade e os detalhes de contato do responsável pela proteção de dados ou do ponto de contato que pode fornecer mais informações em relação à violação; (iii) a descrição das consequências da violação dos dados pessoais, tanto quanto razoavelmente possível, dadas as circunstâncias; e (iv) a descrição das medidas propostas ou tomadas pela CONTRATADA para tratar da violação dos dados pessoais;

16.10.3 Cooperar ativamente com a CONTRATANTE, a fim de permitir que a CONTRATANTE notifique a violação de dados pessoais à autoridade competente. A CONTRATADA compromete-se, no entanto, não se comunicar diretamente com qualquer autoridade competente ou com o titular dos dados, sem a aprovação prévia por escrito da CONTRATANTE. A CONTRATANTE deverá aprovar previamente qualquer comunicação pública e/ou notificação oficial à autoridade competente, à imprensa ou aos titulares dos dados em relação a essa violação potencial ou comprovada.

16.10.4 Investigar eventual incidente de segurança, tomando todas as medidas necessárias para eliminar ou conter a exposição, inclusive cooperando com os esforços de investigação e remediação da CONTRATANTE, mitigando qualquer dano;

16.10.5 Envidar esforços razoáveis para garantir que os Dados Pessoais sejam corretos e atualizados em todas as circunstâncias, enquanto estiverem sob sua custódia ou sob seu controle, na medida em que tenha capacidade de fazê-lo;

16.10.6 Cooperar razoavelmente com a CONTRATANTE na definição de uma solução para implementar os novos requisitos de proteção e segurança aos Dados Pessoais, caso assim a legislação vier a exigir;

16.10.7 Permitir que a CONTRATANTE, ou seus representantes devidamente autorizados, desde que com aviso prévio razoável, inspecionem e/ou auditem suas dependências, para verificar se suas atividades estão em conformidade com o disposto no Contrato e seus anexos; e

16.10.8 Disponibilizar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, imediatamente, todas as informações para demonstrar o pleno cumprimento das obrigações estabelecidas nesta cláusula de privacidade e proteção de dados pessoais.



# Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

## Diretoria de Apoio Técnico

16.11 Para fins do presente Contrato, a expressão “tratamento” significa toda operação realizada com Dados Pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração. E, “Dado Pessoal” significa todas as informações acessadas ou recebidas pela CONTRATADA em qualquer forma tangível ou intangível referente, ou que pessoalmente identifiquem ou tornem identificáveis, qualquer empregado, cliente, agente, usuário final, fornecedor, contato ou representante da CONTRATANTE.

16.12 Ressalvadas as hipóteses de dispensa do consentimento previstas na LGPD, as Partes somente realizarão o tratamento de dados pessoais mediante o fornecimento de consentimento expresso pelo titular.

16.12.1 Ao aceitar as condições do presente a CONTRATADA manifesta expresso consentimento quanto ao tratamento de Dados pela CONTRATANTE, estando referido consentimento se dando exclusivamente quanto à utilização dos Dados para atendimento das obrigações existentes em virtude da legislação vigente e dos termos deste contrato.

16.13 As Partes comprometem-se a adotar todas as medidas de segurança, técnicas e administrativas suficientes para proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de tratamento, comunicação ou qualquer forma de utilização inadequada ou ilícita previsto em lei.

16.14 As partes agirão como responsáveis independentes pelo tratamento de dados pessoais de seus respectivos colaboradores e contatos comerciais.

16.15 A CONTRATADA será responsável por todas as multas e sanções impostas à CONTRATANTE, bem como perdas e danos suportados, derivadas diretamente do seu descumprimento deste Contrato ou da violação ou descumprimento da LGPD e demais normas aplicáveis, podendo decorrer de processos administrativos e/ou judiciais.

16.16 Caso a CONTRATADA solicite a eliminação dos dados, a CONTRATANTE não estará obrigada a eliminar os dados se for impedida por obrigação legal ou regulatória, bem como nos casos em que for autorizada a conservação pela legislação em vigor.

16.17 Eventuais responsabilidades por parte da CONTRATADA, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe o Capítulo VI, Seção III da LGPD.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA GARANTIA CONTRATUAL**

17.1 Não haverá exigência de garantia de execução contratual, tendo em vista que o objeto de aquisição possui características comuns e não é uma aquisição de grande vulto.

17.2 Deve-se levar em conta ainda que o pagamento só será realizado após a entrega à ALEP e recebimento definitivo pelo fiscal o qual atestará a Nota Fiscal, mitigando qualquer prejuízo para a Administração.

### **18. DA GARANTIA CONTRATUAL DOS BENS**



# Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

## Diretoria de Apoio Técnico

18.1 O prazo de garantia contratual dos serviços, complementar à garantia legal, é de, no mínimo, 12 (doze) meses, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente ao fim do prazo da garantia legal.

18.2 A garantia será prestada com vistas a manter o objeto fornecido em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o CONTRATANTE.

18.3 A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pelo próprio CONTRATADO, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

18.4 Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos serviços que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da notificação da ALEP.

18.5 O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do CONTRATADO, aceita pelo CONTRATANTE.

18.6 Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do CONTRATANTE ou a apresentação de justificativas pelo CONTRATADO, fica o CONTRATANTE autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos e ajustes, bem como a exigir do CONTRATADO o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia do objeto.

18.7 O custo referente ao transporte do objeto cobertos pela garantia será de responsabilidade do CONTRATADO.

18.8 A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

## **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

19.1 O beneficiário do presente registro de preços assume o compromisso de fornecer os produtos objeto desta ata, até as quantidades máximas referidas/estimadas, pelo preço registrado, durante o prazo de validade da Ata, em conformidade com o edital do **Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 003/2024**.

19.2 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços, inclusive acréscimos do que trata o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021., conforme § 8º do artigo 298 do Decreto Estadual 10.086/2022.

19.3 O fornecedor não poderá subcontratar ou transferir a terceiros o objeto desta ata, salvo expressa autorização da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná.

19.4 Para cumprimento da presente Ata de Registro de Preços, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefício de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto desta Ata de Registro de Preços, ou de outra forma a esta relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

20.1 O presente instrumento rege-se pelas disposições na Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar n.º 123/2006, Decreto Estadual n.º 10.086/2022, Lei





# Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

## Diretoria de Apoio Técnico

Complementar Estadual n.º 163/2013, legislação Complementar aplicável, com as alterações posteriores, bem como, pelo Edital e seus anexos e demais normas aplicáveis.

20.2 Aos casos omissos aplicam-se as leis e normas supracitadas.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA PUBLICIDADE

21.1 Uma vez firmado, a presente Ata de Registro de Preços terá seu extrato publicado no Órgão Oficial do Estado, **Diário Eletrônico Oficial da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná (DOA)**, dando-se cumprimento ao disposto no Artigo 3, do Ato da Comissão Executiva da Assembleia Legislativa do Paraná nº 1826/2023, assim como sua publicação no Portal da Transparência da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná (<http://transparencia.assembleia.pr.leg.br/>), conforme dispõe a Lei Estadual n.º. 16.595/2010.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO

22.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Curitiba, capital do Estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços.

E, por se acharem de acordo, os representantes legais assinam a presente Ata, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Curitiba (PR), \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

ADEMAR LUIZ  
TRAIANO:19807287987

Assinado de forma digital por ADEMAR  
LUIZ TRAIANO:19807287987  
Dados: 2024.04.19 16:17:48 -03'00'

Deputado Ademar Luiz Traiano

Presidente

ALEXANDRE  
MARANHÃO  
KHURY:02744383996

Assinado de forma digital por  
ALEXANDRE MARANHÃO  
KHURY:02744383996  
Dados: 2024.04.22 10:12:53 -03'00'

Deputado Alexandre Maranhão Khury

1º Secretário

ROBERTO COSTA  
CURTA:65451171904

Assinado de forma digital por  
ROBERTO COSTA CURTA:65451171904  
Dados: 2024.04.19 15:55:09 -03'00'

Roberto Costa Curta

Diretor Geral

### ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ.

BRYAN DE  
ANDRADE DA  
LUZ:06219971965

Digitally signed by BRYAN  
DE ANDRADE DA LUZ:  
06219971965  
Date: 2024-04-18 09:04:36

Bryan de Andrade da Luz

Sócio administrador– Detentora da Ata SRP

Testemunhas: ELISANGELA  
CRISTINA  
GOOD:03488932990

Assinado de forma digital  
por ELISANGELA CRISTINA  
GOOD:03488932990  
Dados: 2024.04.22  
15:20:13 -03'00'

RODRIGO SOUTO DE  
GIACOMETTI:081340  
44956

Assinado de forma digital por  
RODRIGO SOUTO DE  
GIACOMETTI:08134044956  
Dados: 2024.04.22 15:23:56  
-03'00'